



Número: **0800501-53.2025.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 07 - Des. (Vago)**

Última distribuição : **17/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Processo referência: **0000988-44.2006.8.15.0381**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (AGRAVANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32406087	17/01/2025 17:50	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
32406088	17/01/2025 17:50	229151_AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ITAÚ SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Alfredo Egydio - 12º Andar - Jabaquara - SP - CEP:, inscrita no CNPJ sob o número 61557039000107, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, sob o número **00009884420068150381**, que lhe promove **ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG número 2945690, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC, nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as **guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Itabaiana, 17 de janeiro de 2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Processo: 0000988-44.2006.8.15.0381

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que a decisão ora agravada encontra-se disponibilizada em processo eletrônico, de modo que **há dispensa de juntada das peças mencionadas nos incisos I e II do art. 1017, CPC, conforme preconiza o §5º do mesmo dispositivo.**

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477, com escritório na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512, Centro, CEP:20021-290, Rio de Janeiro/RJ;

Patrono do Agravado:

WAMBERTO BALBINO SALES, inscrito na OAB/PB 6846, com escritório profissional na rua Almirante Barroso, número 434, sala 401, João Pessoa/PB;

Processo Principal

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB.

Nº: 0000988-44.2006.8.15.0381

Entre Partes:

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

AGRAVADO: ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL

Determina a redação dada ao art. 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, modificadopela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões

interlocutórias.(...)

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra **decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.**”*

É a hipótese dos autos, eis que a decisão ora confrontada é interlocutória em fase de cumprimento de sentença, bem como não põe fim ao processo, por ter acolhido o cálculo do contador e determinado pagamento, de modo que a fase de cumprimento de sentença continuará, sendo cabível, conforme entendimento já consolidado pelo STJ, a interposição de agravo de instrumento. Portanto, notória a plena admissibilidade do recurso interposto.

Neste sentido, tem-se o posicionamento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL. CONTAGEM DE PONTOS PARA PROMOÇÃO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE E EXTINGUE A IMPUGNAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO. I - Execução individual da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (SP) contra o município. Impugnação apresentada pelo município, que foi julgada improcedente e extinta com base no art. [487, I](#), do [CPC/2015](#), por decisão contra a qual o impugnante interpôs apelação, quando era cabível agravo de instrumento. Acórdão que deu provimento à apelação do município, superando, em nome da fungibilidade recursal, o erro na escolha do recurso, para, no mérito, declarar a ilegitimidade passiva do apelante no cumprimento da sentença. II - A decisão que julga improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, sem extinguir a fase executiva em curso, desafia agravo de instrumento. Na presente hipótese, interposta apelação, não se aplica o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes: [REsp n. 1.767.663/SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/11/2018, DJe 17/12/2018; [REsp n. 1.698.344/MG](#), Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em



22/5/2018, DJe 1º/8/2018; [REsp n. 1.804.906/SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/5/2019, DJe 30/5/2019 e [REsp n. 1.803.176/SP](#), Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 9/5/2019, DJe de 21/5/2019. III - Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. ([AREsp 1.428.572/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019).

(grifos nossos)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. REAJUSTE DE 28,86%. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. SERVIDOR VÍNCULADO A AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO PARCIAL. RECURSO CABÍVEL. DECISÃO QUE NÃO EXTINGUIU A EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

(...)

IV - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, sob a égide do Novo Código de Processo Civil, a apelação é o recurso cabível contra decisão que acolhe impugnação do cumprimento de sentença e extingue a execução. Ainda, **o agravo de instrumento é o recurso cabível contra as decisões que acolhem parcialmente a impugnação ou lhe negam provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, portanto, com natureza jurídica de decisão interlocutória.** A inobservância desta sistemática caracteriza erro grosseiro, vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva.

V - Na hipótese, verifica-se que a decisão ora apelada reconheceu a ilegitimidade da União em relação aos exequentes que tenham vínculo com autarquia ou fundação pública, contudo determinou o prosseguimento da execução. Assim, **considerando que não há extinção da execução, o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento,** o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade.



VI - Recurso especial provido para reformar o acórdão ora recorrido e não conhecer a apelação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia - SINTSEF/BA, mantendo hígida as decisões de fls. 405-420 e 441-446."

(STJ, REsp n. 1.947.309 - BA (2021/0206660-0, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u., j. 07.02.2023, grifos nossos).

É exatamente o caso dos autos, pois a decisão atacada julgou improcedente a impugnação ao cálculo e determinou o prosseguimento da fase de execução. Em virtude do exposto, notório que houve interposição do recurso correto, motivo pelo qual pugna pelo seu conhecimento.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme certificado nos autos o prazo fatal para interposição do presente recurso é 22/01/2025, vejamos:

Decisão (19521012)
ITAU SEGUROS S/A
Sistema (25/11/2024 13:40:58)
SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 02/12/2024 09:03:31
Prazo: 15 dias

22/01/2025 23:59:59
(para manifestação)

Portanto, distribuído o recurso na presente data, inequívoca sua tempestividade

PRELIMINARMENTE

DO EFEITO SUSPENSIVO A SER CONFERIDO AO PRESENTE AGRAVO

O Agravante postula pela atribuição de **efeito suspensivo ao recurso em tela**, nos termos do art. 1019, I, CPC, tendo em vista que presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

O *periculum in mora* resta devidamente demonstrado, pois caso não haja o deferimento do efeito suspensivo, a agravante poderá sofrer constrição completamente indevida, pois **já houve dois bloqueios realizados nos valores de \$ 25.403,32 e R\$ 28.489,87 e há flagrante excesso que não está sendo devidamente verificado pelo juízo a quo**.

Já o *fumus boni iuris* se vislumbra da narrativa recursal, eis que restou devidamente demonstrada a necessidade da reforma da decisão guerreada, amparada pela documentação comprobatória. É evidente que o cálculo da contadoria foi elaborado equivocadamente merecendo os argumentos a seguir de análise detida pelos ilustres julgadores. Além disso, o deferimento do efeito postulado decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**. Por tal razão, vem, a ora Agravante esposar suas razões para a reforma da decisão, **postulando desde já pelo deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que haja suspensão da execução, nos termos do art. 92I, II, CPC, até que haja julgamento do agravo, reforçando que o juízo encontra-se devidamente garantido**.



DA DECISÃO AGRAVADA

Após interposição de impugnação ao cálculo da contadoria, o Ilustre Julgador a quo proferiu julgamento nos seguintes termos:

“Primeiramente, entendo que não há equívoco quanto à remessa dos autos para fins de cálculo na Contadoria, tendo em vista que se trata de remessa de valor remanescente, e não do valor integral da execução. Pois bem. Cabe ao julgador, na qualidade de destinatário das provas, determinar, ainda que de ofício, a remessa do presente feito à contadoria do juízo, a fim de afastar qualquer dúvida sobre a apuração do correto montante.

(...) Assim, o cálculo apresentado pela Contadoria apresenta todos os elementos integrativos a demonstrar a clareza e precisão sob o valor da execução. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, com resolução de mérito, **HOMOLOGO** os cálculos firmados pela Contadoria Judicial (ver id. 85819179), qual seja, os valores de **R\$ 15.717,15 para a parte autora e R\$ 2.236,88 para o advogado**”.

Com a devida vênia, face a discordância do entendimento supracitado, merece reforma a decisão acima mencionada, de modo que fez-se necessária a interposição do presente recurso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra indiscutivelmente desarrazoada, considerando o contexto processual e princípios basilares da equidade, vedação ao enriquecimento sem causa e boa-fé. É de suma importante destacar a cronologia dos fatos no processo principal, conforme será detalhadamente informado.

Convém reforçar todas as questões ventiladas no juízo a quo e destacar que após digitalização dos autos ao PJE não foram observadas corretamente as decisões já existentes quando o processo era físico. Quanto à fase de cumprimento de sentença nos autos, houve prolação de sentença, página 48 ID [23136865 - Autos digitalizados \(\[VOL 2\]\[Sentença\]\[Contestação\]\[Outros\]\)](#), e foi negado seguimento ao recurso de apelação da parte ré. Ato contínuo, instaurada execução pela parte autora (página 89/93 do mesmo ID) foi determinado pagamento e efetivado o primeiro bloqueio de R\$ 25.403,32, conforme página 7, ID [23135889 - Autos digitalizados \(\[VOL 3\]\)](#), a seguir.



Respostas						
BCO ITAÚ / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2010 09:44	Bloq. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(01) Cumprida integralmente. 25.403,32	25.403,32	01/04/2010 20:30
05/04/2010 14:11:40	Transf. Valor ID:07201000002440329 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0164 Tipo créd. jud: Geral	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	Não enviada	-	-

Em virtude do referido bloqueio houve apresentação de impugnação à execução, páginas 13/22, ID [23135889 - Autos digitalizados \(VOL 3\)](#), com alegação de excesso e devida demonstração do **cálculo entendido como correto nos termos da condenação imposta, no valor de R\$ 22.465,05**, vejamos:

EasyCalc	
ELISANGELA PEREIRA OLIVEIRA X ITAÚ SEGUROS	
Data de atualização dos valores: agosto/2010	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/04/2006	
Acréscimo de 10,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 15,00%.	
21/1/1993 - 40.022.400,00	R\$ 12.058,53
Juros moratórios de 28/04/2006 a 1/8/2010 - (52,0000%)	R\$ 6.270,44
Sub-Total	(=) R\$ 18.328,97
Acréscimo de multa (10,00%)	(+) R\$ 1.205,85
Honorários advocatícios (15,00%)	(+) R\$ 2.930,22
TOTAL GERAL	(=) R\$ 22.465,05

A **impugnação foi acolhida parcialmente** e foi determinada nova remessa à contadoria, a seguir (página 27, ID 23135889):

Trata-se de impugnação à execução proposta em face de ITAÚ SEGUROS S/A, argumentando a seguradora em preliminar, a ocorrência da prescrição, haja vista que a demanda teria de ser proposta até 11/01/2006, quando somente fora distribuída em 12/01/2006, portanto, no dia seguinte ao termo final do prazo prescricional. Aduziu, ainda, excesso de execução, sustentando que a parte exequente não apresentou planilha atualizada dos valores em execução, ferindo disposição legal. Sobre a impugnação, sustentou a exequente a correção dos cálculos apresentados. É o breve relato, decido.

Preliminarmente, não se verificou a ocorrência da prescrição alegada. Embora o feito somente tenha sido efetivamente distribuído em 12/01/2006, conforme etiqueta aposta na capa dos autos, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 20/12/2005 (fls. 02), data que deve ser considerada para os efeitos pretendidos pelo impugnante.

Assim, **rejeito a preliminar**.

No tocante ao suposto excesso de execução, vê-se que não houve questionamentos quanto a multa do art. 475-J, CPC. Insurgiu-se o executado, apenas, contra a ausência de planilha atualizada e a apresentação de valor nominal no montante de R\$ 14.880,00, quantia, em princípio, divergente ao determinado na sentença condenatória.

Assim, **acolho parcialmente a impugnação** oposta para determinar a correção dos cálculos em execução, devendo os autos seguirem à Contadoria Judicial para os devidos fins.

Com os cálculos, retornem conclusos.

Itabiana, 3/11/2011

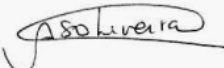


O cálculo foi apresentado pela contadoria no valor de R\$ 28.489,87, página 28, ID 23135889:

152

TITULO NO.: 03		Data do Titulo: 28/04/2006 Valor Original: R\$			
Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	Indice	Valor Cor:	
01/05/2012 R\$	11000,72	1,301744	INPC	R\$ 14320,12	
+ Juros de 1,00% a.m. (73,0000%) nao cumulativo				R\$ 10453,68	
- VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012				R\$ 24773,80	

VALOR CORRIGIDO _____ 24.773,80
 15% ADVOGADO _____ 3.716,07
28.489,87

Jaboaiana, 08/05/2012.


153

TITULO NO.: 02		Data do Titulo: 21/01/1993 Valor Original: Cr\$				400224
Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	Indice	Valor Cor:		
31/07/1993 NCz\$	40022400,00	4,877242	INPC	Cr\$ 195198930,22 /100		
30/06/1994 Cr\$	195198,93	39,034021	INPC	Cr\$ 7619399,13 /2750		
01/05/2012 R\$	2770,69	3,970393	INPC	R\$ 11000,72		
- VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012				R\$ 11000,72		

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM 21/01/1993.
 Cr\$ 1.250.700,00
 80% DE 40 SALÁRIOS = 40.022,400,00
 CORRIGIDO : R\$ 11.000,72

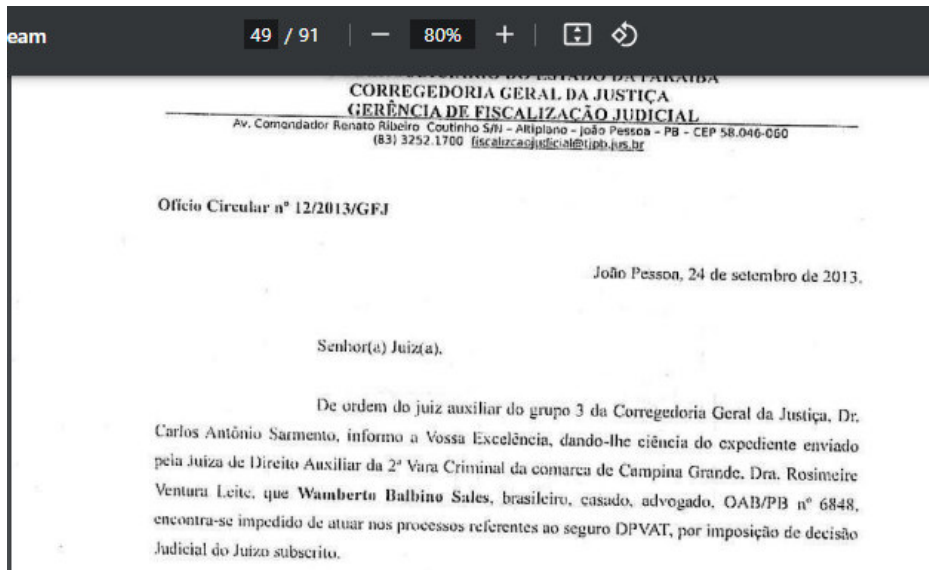
De imediato foi determinado novo bloqueio, sem oportunidade de manifestação da parte executada e o mesmo foi efetivado no valor de R\$ 28.489,87, vejamos (página 38, ID 23135889):

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$28.489,87] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2013 13:51	Bloq. Valor	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIERDO	28.489,87	(01) Cumprida integralmente. 28.489,87	28.489,87	14/03/2013 20:44
15/03/2013 10:07:59	Transf. Valor ID:072013000002383860 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0164 Tipo cred. jud: Geral	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGURIERDO	28.489,87	Não enviada	-	-

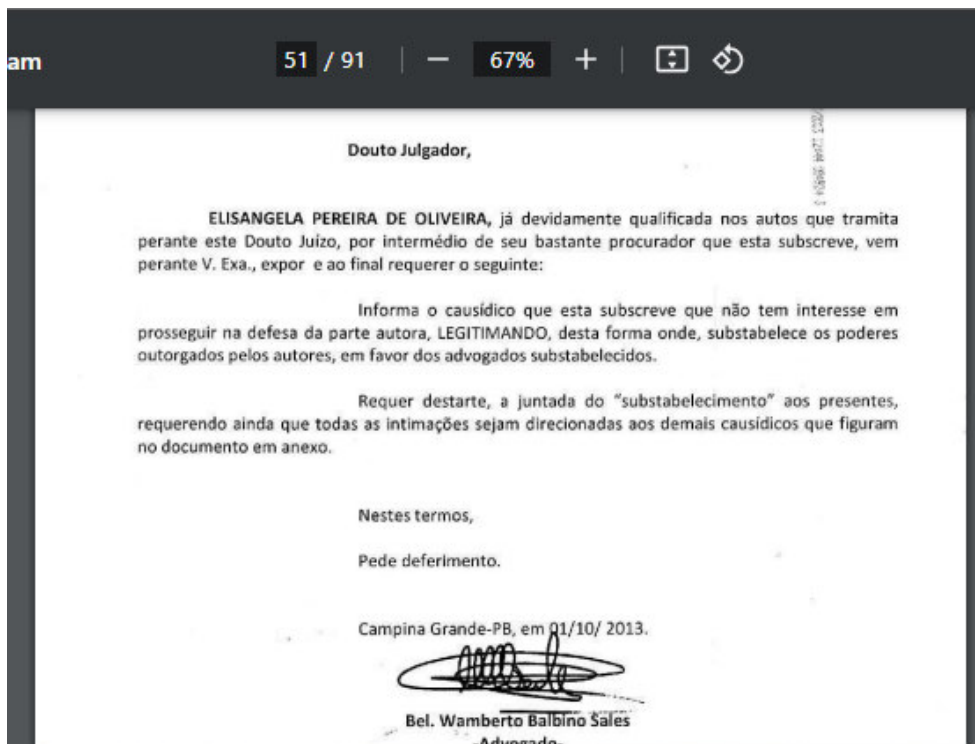
Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



No processo também constou a **informação de que o patrono WAMBERTO BALBINO SALES estaria impedido de atuar no caso**, vejamos:



Em seguida o patrono peticionou informando que **não teria interesse em prosseguir na defesa do caso e substabeleceu os poderes**, página 51, ID 23135889, a seguir.



Já na página 58 do mesmo ID foi **CONSTATADO PELO JUÍZO O EXCESSO DE BLOQUEIO**, nos termos seguintes termos:

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que foram realizados dois bloqueios e transferências, conforme documentos de fls. 130/133 e 136 e 160/161 e 163, tendo sido feito o termo de penhora de fls. 164 com os dois valores no total de R\$53.893,19, bem superior ao valor devido.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais do valor transferido conforme documento de fls. 163 em favor do autor e do seu advogado, observando-se os valores de cada um.

Ainda, intime-se o banco promovido para que, no prazo de 05 dias, indique conta para recebimento da transferência dos valores de fls. 136. Com a informação, solicite ao Banco do Brasil S/A a respectiva transferência para a conta indicada.

Cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos
Itabaiana - Pb, 20 de maio de 2014.

Foram **expedidos alvarás para o patrono e parte autora, nos valores de R\$ 9.116,75 e R\$ 19.373,12, vejamos:**

eam 62 / 91 | - 80% + | [+] [↺]

Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

ALVARÁ JUDICIAL Nº - 012/2014

PROCESSO: 038.2006.000988-3
PARTE AUTORA: Elisângela *Pereira de Oliveira*
PARTE RÉ: *Itaú Seguros S/A*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MEALES MEDEIROS DE MELO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA-PB, na forma da lei e com a observância dos requisitos contidos nos Provimentos 011/2004 e 18/2005 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, AUTORIZA o DESTINATÁRIO abaixo identificado a pagar ao ADVOGADO indicado, a importância depositada na **Conta Judicial nº 800121985117**, no valor de R\$ 9.116,75 (nove mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) correspondente a honorários de sucumbência e contratuais, obedecidas eventuais condições constantes do campo observações.

ADVOGADO: Jilson Barros do Nascimento - OAB/PB 10.189 - procuração fls. 183

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil - Agência Itabaiana
Alvará expedido em cumprimento ao despacho de fls. 180 dos autos.



eam 63 / 91 | - 80% + | [] []

ALVARÁ JUDICIAL Nº 013/2014

PROCESSO: 038.2006.00988-3
PARTE AUTORA: Elisângela Pereira de Oliveira
PARTE RÉ: Itai Seguros S/A

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MEALES MEDEIROS DE MELO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA-PB, na forma da lei e com a observância dos requisitos contidos nos Provimentos 011/2004 e 18/2005 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, AUTORIZA o DESTINATÁRIO abaixo identificado a pagar ao BENEFICIÁRIO indicado, a importância depositada na Conta Judicial nº 800121985117, no valor de R\$ 19.373,12 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos), obedecidas eventuais condições constantes do campo observações.

BENEFICIÁRIO: Elisângela Pereira de Oliveira - CPF 116.673.267-32

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil - Agência Itabaiana
Alvará expedido em cumprimento ao despacho de fls. 180 dos autos.

Pelos alvarás acima colacionados consta a **liberação do total de R\$ 28.489,87** para parte autora e patrono, ou seja, **o valor do segundo bloqueio integralmente disponibilizado**. Surpreendida pelo novo bloqueio, este peticionante apresentou **impugnação conforme páginas 65/73, ID 23135889 alegando o EXCESSO E DUPLICIDADE DE BLOQUEIOS** esclarecendo que **o primeiro bloqueio já havia sido a maior do que o cálculo correto** e houve interposição de **impugnação alegando ser correto o valor de R\$ 22.465,05**, todavia sem julgamento e com efetivação equivocada de novo bloqueio de R\$ 28.489,87 (liberado na íntegra para as partes) e novamente em flagrante equívoco e excesso!

A sentença determinou o pagamento da quantia de 80% de 40SM vigentes à época do sinistro. Considerando que um salário mínimo em 21.01.1993 correspondia a Cr\$ 1250700,00, 80% de 40SM, correspondiam a Cr\$ 40022400,00. Quanto ao cálculo anterior da contadoria de R\$ 28.489,87 foi aclarado ao juízo em impugnação que para correção foi inserida data de 31.07.1993, quando deveria ser 21.01.1993. Ademais, a cifra de 80% de 40SM da época do sinistro é apresentada em moeda diferente NCz\$. O cálculo ainda faz a atualização até 08.05.2012, quando deveria ser auferido até a data do primeiro bloqueio/depósito ocorrido em 17.08.2010, vez que trata de conta remunerada. Assim encontrou-se a cifra em reais de R\$ 11.000,72 na data de 08/05/2012, depois a cifra foi corrigida novamente e subiu para R\$ 14.320,12, onde só de juros chegou-se a quantia de R\$ 10.453,68. A rigor, os cálculos da forma apresentada dificultam a compreensão e estão bem distantes inclusive dos cálculos apresentados pelas partes.



Após a impugnação foi proferido o seguinte despacho:

Processo n. : 0001167-31.2013.815.0381

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que esta impugnação deveria ter sido apensada nos autos principais e não ter sido formado autos apartados. Assim, cancele-se esta distribuição e junte-se todos os documentos na ação principal 0382006000988-3.

No processo 0382006000988-3 foi certificado equivocadamente às fls. 167 que havia decorrido o prazo sem que a parte interessada tivesse oferecido impugnação, uma vez que as fls. 02 destes autos, vê-se que a impugnação foi protocolada em 23/05/2013, portanto, tempestiva.

Acontece que, somente nesta data, com o apensamento nos autos principais, tomei conhecimento da existência de impugnação à execução.

De forma que, o desconhecimento de impugnação à execução, culminou na liberação de parte da quantia bloqueada, conforme decisão de fls. 180 dos autos principais e alvarás de fls. 184/185.

Assim, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo deste despacho.

Depois, à escritania, através do servidor responsável pelos cumprimentos dos atos narrados acima, para apresentar esclarecimentos acerca da certidão de fls. 167 dos autos 0382006000988-3, bem como pelo fato do despacho de fls. 12 destes

autos, somente ter sido cumprido na data de hoje.

Ainda, notifique-se a servidora responsável pela distribuição desta Comarca para que, no prazo de 05 dias, justifique porque a petição/impugnação de fls. 02/09 ter sido distribuída como nova ação, quando deveria ter sido apenas entregue em cartório para juntada ao processo de execução que já tramitava nesta vara, bem como o fato da petição ter demorado tanto tempo para ser distribuída.

Ainda, à escritania para calcular o valor restante, ainda bloqueado nestes autos.

Depois, intime-se o banco/impugnante para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Itabaiana - PB, 17 de setembro de 2014.



Ocorre que, após os esclarecimentos prestados pelo serventuário sobre o motivo da distribuição em apartado da impugnação, o processo foi migrado ao PJE e **EQUIVOCADAMENTE no ID 40528752 - Despacho foi determinada nova remessa à contadoria:**

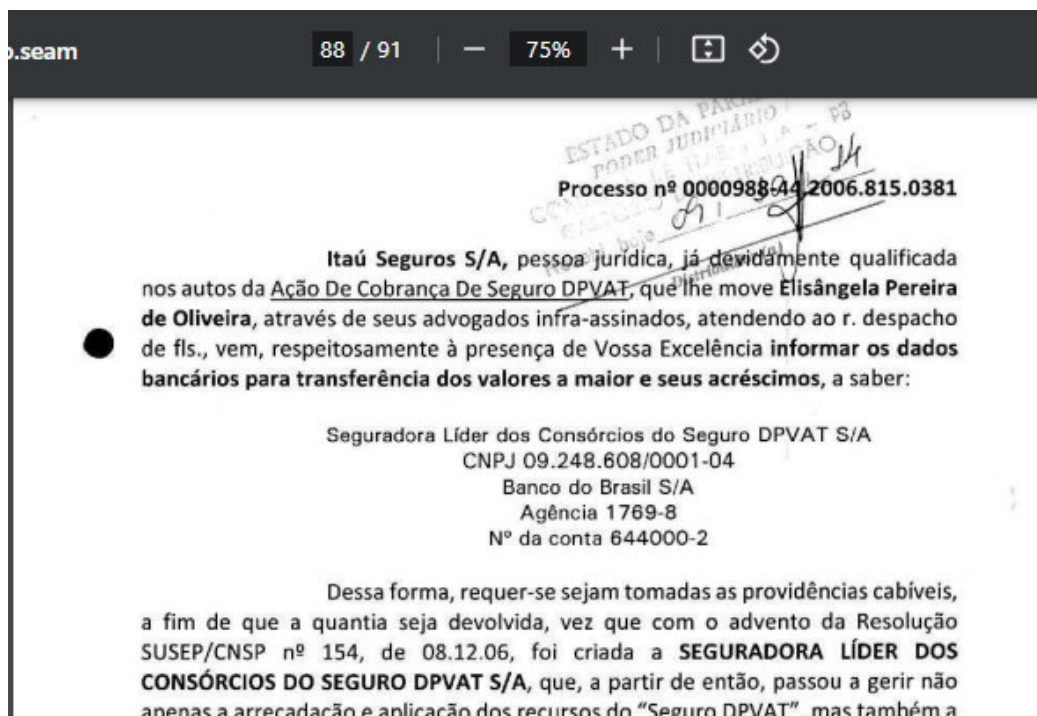
DESPACHO

Vistos, etc.

Remeta-se os autos a Contadoria para dar cumprimento ao despacho de fls. 201 do Id. 23135889.

Notem, Nobres Julgadores, que a parte final do referido despacho era para **escrivania calcular/ verificar o restante bloqueado!** Como o valor total do segundo bloqueio foi transferido para as partes, a saber **R\$ R\$ 28.489,87**, haveria necessidade de julgar a impugnação e devolver integralmente o valor do primeiro bloqueio de R\$ 25.403,32.

Não havia nenhuma determinação de nova remessa para contadoria, pois o caso **JÁ TINHA SIDO REMETIDO, calculado e já havia BLOQUEIO EM DUPLICIDADE** e com prazo concedido para o banco impugnante se manifestar, oportunidade em que foi solicitada a transferência/devolução do valor depositado em excesso, vejamos (página 88, ID 23135889) :



O novo cálculo da contadoria, por sua vez, que sequer deveria ter sido realizado, pois não havia ordem para nova remessa, o que causa **verdadeira insegurança jurídica**, encontra-se **em TOTAL DISSONÂNCIA com a condenação imposta. No ID 85819174 - Cálculos (0000988 44.2006.8.15.0381 ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA)**, **está completamente equivocado desde o início**, pois **faz a atualização até 20/03/2013, quando em verdade o primeiro bloqueio ocorreu em 05/04/2010** e depois uma **sucessão de erros e atualizações, tendo em vista que logo no início do cálculo já está equivocado!** Foi feita separação de honorários contratuais e sucumbenciais, análise esta que sequer pertence à contadoria.



A expedição dos alvarás e verificação de honorários contratuais deve ser feita pelo juízo quando do pedido de alvará pelas partes, o que **já foi feito nos autos com a liberação integral do valor do segundo bloqueio**. De toda sorte, todos os valores estão em equívoco, pois o cálculo está em dissonância com a condenação imposta, em contradição com o próprio cálculo da contadoria apresentado anteriormente, motivo pelo qual urge a necessidade de análise pelo juízo face a total insegurança jurídica no presente caso com nova remessa infundada à contadoria.

Em suma, faz-se necessário dar provimento ao presente agravo de instrumento para **CHAMAR O FEITO À ORDEM** e como INDEVIDA a nova remessa para contadoria, tornando sem efeito o despacho **40528752 - Despacho**, e **JULGAR A IMPUGNAÇÃO** que apresenta como devido e correto o valor de R\$ **R\$ 22.465,05, bem como devolver à Seguradora na ÍNTEGRA o valor do primeiro bloqueio de R\$ 25.403,32**. Caso julgada procedente a impugnação à execução, as partes autora e patrono terão que devolver à Seguradora o valor de R\$ 6.024,82, tendo em vista que já receberam na íntegra o valor do segundo bloqueio de **28.489,87**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a Agravante que seja **conhecido o presente recurso**, face o preenchimento dos critérios de admissibilidade para, preliminarmente, **conceder o efeito suspensivo** requerido, e, finalmente, **dar provimento ao mesmo**, a fim de reformar a r. decisão agravada, **para chamar o feito à ordem** reconhecer que a nova remessa à contadoria foi equivocada, pois já havia nos autos cálculos há anos, devendo ser julgada a impugnação à execução considerando como devido e correto o cálculo apresentado de R\$ 22.465,05, de modo que seria necessário as partes autora e patrono devolverem o excedente levantado de R\$ R\$ 6.024,82 (R\$ 28.489,87 - R\$ 22.465,05) e, ainda, que seja **devolvido integralmente o primeiro bloqueio de R\$ 25.403,32**.

Cumpra esclarecer que, caso não seja o entendimento dos Ilustres Julgadores pela procedência da impugnação, o que admite-se por razões de argumentação, fato é que **o juízo, de acordo com as decisões nos autos, está adstrito ao cálculo da contadoria de 28.489,87**, valor este que já foi apurado e levando pelas partes, sendo necessária a **devolução do primeiro valor** que ainda consta bloqueado e não houve restituição de R\$ 25.403,32.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Itabaiana, 17 de janeiro de 2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

31/01/2025

Valor Final:

R\$ 172,73

Número da Guia:

038.2025.600021

Número do Boleto:

038.5.25.00021/01

Via da Parte / Processo

866700000015 727309283180 520250131031 852500021013

Número do Processo: 0000988-44.2006.815.0381

Comarca: Itabaiana

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Promovente:

ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido:

ITAU SEGUROS S/A

Data Emissão: 08/01/2025

Valor da UFR: R\$ 68,38

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 172,73

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 172,73

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 170,95
R\$ 1,78

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo

0000988-44.2006.815.0381

Comarca: Itabaiana

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 170,95
R\$ 1,78

Número da Guia:

038.2025.600021

Número do Boleto:

038.5.25.00021/01

Data da Emissão:

08/01/2025

Data Vencimento:

31/01/2025

UFR Vigente:

R\$ 68,38

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 172,73

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 172,73

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866700000015 727309283180 520250131031 852500021013



Pagar com PIX:



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.48.05
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====


Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86670000001-5	72730928318-0
	52025013103-1	85250002101-3
Data do pagamento		09/01/2025
Valor Total		172,73

=====

DOCUMENTO: 010901
AUTENTICACAO SISBB:
B.7E4.8FF.747.418.D04




130
f

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.cybelle terça, 30/03/2010
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	


Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	03820060009883	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.673.267-32	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	25.403,32	BCO ITAÚ / 2525 / 044679
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.meales quarta, 31/03/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100000705463
Data/Horário de protocoloamento:	31/03/2010 09h44
Número do Processo:	038.2006.000988-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.673.267-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 :ITAU SEGUROS S/A	25.403,32	BCO ITAÚ /Agência 2525 /Conta 044679

[Voltar para a relação de minutas para protocoloamento](#)

31/3/2010 09:44




Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
 Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 6




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
 Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 4

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.meales segunda-feira, 05/04/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais		
Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20100000705463
Número do Processo:	038.2006.000988-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.673.267-32
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$25.403,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO ITAÚ / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2010 09:44	Bloq. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(01) Cumprida integralmente. 25.403,32	25.403,32	01/04/2010 20:30
05/04/2010 14:11:40	Transf. Valor ID:072010000002440329 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0164 Tipo cred. jud:Geral	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	MEALES MEDEIROS DE MELO
---	-------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)




Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 7




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501171749234160000032476047
Número do documento: 2501171749234160000032476047

Num. 32406088 - Pág. 5

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.meales quinta, 15/04/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20100000705463
Número do Processo:	038.2006.000988-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabalana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MEALES MEDEIROS DE MELO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	116.673.267-32
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Elizangela Pereira de Oliveira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$25.403,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2010 09:44	Bloq. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(01) Cumprida integralmente. 25.403,32	25.403,32	01/04/2010 20:30
05/04/2010 14:11	Transf. de Valores ID:072010000002440329 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0164 Tipo cred. jud.: Geral	MEALES MEDEIROS DE MELO	25.403,32	(98) Não Resposta	-	-
15/04/2010 16:03:38	Reiterar Ordem Transf. Valor	MEALES MEDEIROS DE MELO	-	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: MEALES MEDEIROS DE MELO

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

15/4/2010 16:03



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
 Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
 Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 6



136
J

ITABAIANA (PB), 18 de Agosto de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **038.2006.000988-3**
Reclamado: **ITAU SEGUROS S/A**
CPF/CNPJ: **61.557.039/0001-07**
Reclamante: **Elizangela Pereira de Oliveira**
CPF/CNPJ: **116.673.267-32**
Valor original: **R\$ 25.403,32**
Agência depositária: **164 - 3 ITABAIANA**
N.º da conta judicial: **2900118776460**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **17.08.2010**
Depositante: **ITAU SEGUROS S/A**

17/08/2010 11:49:04

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
ITABAIANA
PRACA EPITACIO PESSOA, 35
ITABAIANA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL/CRIMINAL
ITABAIANA - PB .



K:\1.0.50.544-0 - Jun/2010 - SISBB 10180 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - JV



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111532900000000022434565>
Número do documento: 19073111532900000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 7

137
J

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA - PB

	PROTOCOLO POSTAL
SK 85935814 3 BR	
REMETENTE Martorelli e Gouveia Advogados	
09323975/0004-2510382060009883	Nº DO PROCESSO
DESTINO - VARA 10ª	
Comarca de Itabaiana	
ASSINANTE - ASSINATURA/PATRÔNIA Alícia	NOTAPOSTAGEM 16 x 28

038.2006.000.988-3

Processo nº 038.2006.000.988-3

ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que lhe promove **ELISÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, atendendo a r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante V. Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

(i) sinopse dos fatos

Antes de se aprofundar no âmago das razões desta impugnação, cumpre discorrer, ainda que perfunctoriamente, sobre a relação processual travada entre as partes, demonstrando, ao longo dessa breve digressão, a inadequação da execução ora rechaçada, notadamente no que se refere ao *quantum debeat*.

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br



Av. João Machado, 553 - 3º Andar (Salas 306 a 316) - Empresarial Platzer Center - Centro - CEP 55013-520 | Paraíba PB | Brasil | Fone: 55 83 3221-6850 - Fax: 3241-1038
RECIFE | SALVADOR | BRASÍLIA | GOIÂNIA | SÃO PAULO | JOÃO PESSOA | ARACAJU | MACÉIO

Impugnação



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 8

MARTORELLI
E GOUVEIA

ADVOGADOS

138
X

Trata-se de Ação de Cobrança de seguro DPVAT, onde a parte demandante requer a condenação da seguradora ao pagamento da indenização, em razão de invalidez decorrente de acidente automotor de via terrestre.

Desta feita, apresentada contestação pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na exordial, alegando, a ilegitimidade passiva, a carência de ação, prejudicial de mérito de prescrição, e, no mérito, a competência do CNSP para baixar resoluções e circulares, impossibilidade de vinculação ao salário mínimo, e da incidência de correção monetária a partir da propositura da ação e juros de mora a contar da citação.

Prolatada r. sentença, o Insigne Magistrado julgou procedente o pedido, condenando a seguradora, ora executada, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, acrescido de correção monetária a contar da data da ocorrência dos sinistro e juros de mora a partir da citação.

Condenou, ainda, a seguradora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformada, a seguradora apresentou recurso de apelação. Contudo, este fora considerado intempestivo.

Assim, deu-se início à execução do julgado, tendo este magistrado determinado o bloqueio e a transferência na conta da seguradora.

Dessa forma, como se consubstanciará adiante, merece acolhimento a presente impugnação, impondo-se o reconhecimento de matéria de ordem pública, qual seja, a prescrição, haja vista determinação do art. 2.028 do Novo Código Civil. (Destques apostos)

2

Rimauoja



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 9

139
/

(ii) da impugnação

Na análise do caso, percebe-se facilmente a inconsistência da sentença prolatada, com o entendimento sedimentado pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, dando como certa a prescrição trienal para as Ações de Cobrança do seguro DPVAT.

Art. 475-L: A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

*VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou **prescrição**, (...).
(Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)*

Assegura-se como fato superveniente extrínseco ao processo, o cabimento de matéria de ordem pública que poderá ser decretada *ex officio* ou a requerimento da parte, doravante análise do interstício legal para a propositura da ação.

Trata-se, inegavelmente, do fenômeno da prescrição da pretensão objeto da ação, observando-se que o acidente ocorreu em 21/01/1993, enquanto o ajuizamento da ação aconteceu apenas no dia 12/01/2006, estando prescrito de pleno direito.

In casu, aplica-se a prescrição total da ação, com fulcro no disposto no art. 2.028 c/c art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil em vigor, eis que, quando da propositura da presente ação, o cutelo jurídico da prescrição trienal já havia se consumado.

Estabelece o Código Civil em vigor:

“Art.206.....

§ 3º: Prescreve em três anos:

.....

3

Remanejo



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 10

MARTORELLI
E GOUVEIA

ADVOCADOS

IX- a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

....."

Recentemente, foi publicada a Súmula nº 405, do Superior Tribunal de Justiça, que determina:

Súmula nº. 405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

Ora, Douto Magistrado, o mencionado art. 2.028 do Código Civil prescreve que, em não havendo o decurso do antigo prazo prescricional (previsto no Código Civil de 1916 – 20 anos), o novo prazo prescricional deverá ser de 03 (três) anos, a ser computado a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil que ocorreu em 11/11/2003.

Assim, não estando caracterizado o transcurso da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, deve-se computar o prazo a partir de 11/01/2003. E, assim sendo, a presente demanda deveria ter sido interposta até 11/01/2006. Contudo, apenas fora distribuída em 12/01/2006, ou seja, um dia após o prazo.

Portanto, de logo, vem requerer acerca da matéria suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição, o acolhimento da prescrição trienal, e por conseguinte, ser a demanda extinta com julgamento de mérito a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Ademais, divergindo o entendimento deste Juízo acerca dessas considerações, requer a seguradora ora impugnante, o acolhimento dos cálculos anexos, por estarem em total desconformidade com os termos da sentença.

4



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 11

1241
/

(iii) Do excesso de execução

Na análise dos cálculos apresentados pela exeqüente, percebe-se facilmente sua exorbitância e total inconsistência com os termos dados pela sentença.

(iii.1) impugnação dos cálculos – Da ausência de planilha com demonstrativo de cálculos

No tocante aos cálculos, considera-se que estão totalmente equivocados. Da mesma forma, há indícios de excesso de execução, pelos cálculos elaborados pela exeqüente, uma vez que esta não apresenta uma planilha de cálculos oficiais, ou mesmo com indicativo de índices, vindo a demonstrar um débito numa quantia muito além dos valores devidos veridicamente, atingindo o patamar de R\$ 25.403.32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos).

Ora, Excelência, de acordo com a nova fase de Execução, a exeqüente deve requerer o cumprimento da sentença apresentando planilha de cálculos atualizada. Contudo, dos autos consta apenas a especificação de quantias que a parte acredita serem as correspondentes ao real cálculo da execução. Entretanto, não havendo apresentado planilha de cálculos, não há como se comprovar que tais valores condizem com a correta atualização da condenação.
(Destques apostos)

Além disso, observa-se que a exeqüente apresentou como valor nominal a quantia de R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), quando a sentença determinou que o valor da condenação deveria ser 80% (oitenta por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do acidente.

Ora, se acidente ocorreu em 21/01/1993, e sendo o salário mínimo em janeiro de 1991 correspondente a Cr\$1.250.700,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros), deveria a exeqüente ter multiplicado este valor por 40 (quarenta) e aplicado a porcentagem de 80% (oitenta por cento),

Imagem



142
A

conforme determinado, para que fosse encontrado o real valor da condenação, o que não foi observado.

Dessa forma, impede considerar os cálculos para execução atualizados até a data de hoje (13/09/2010), já devidamente acrescidos da multa prevista no art. 475-J e honorários periciais, conforme determinada por este Juízo, no montante de R\$22.465,05 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). (Grifos e destaques apostos)

Observe-se que o valor ora apresentado depara-se com uma diferença no montante de R\$2.938,27 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), demonstrando, assim, a discrepância dos cálculos apresentados pela exeqüente, sem a devida planilha com demonstrativo de cálculos, tendo sido bloqueado e transferido o valor de R\$ 25.403.32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme requerido. (Grifos e destaques apostos)

(iii) requerimento

Ante o exposto, vem requerer o acolhimento da prescrição trienal, e por conseguinte, ser a demanda extinta com julgamento de mérito a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Eventualmente, não sendo esta acolhida à quicã do entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a parte impugnante requer a aceitação dos novos cálculos em anexo, para que a execução, então, prossiga no valor devido;

Caso os novos cálculos não sejam suficientes para provar o flagrante excesso na execução, requer o envio dos autos à contadoria Judicial, para análise do quantum devido.

Se porventura houver qualquer bloqueio judicial pugna pela liberação das contas bancárias que estejam bloqueadas

6

Rmcauga



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 13

MARTORELLI
E GOUVEIA

ADVOCADOS

143
J

desnecessariamente, sendo determinada a imediata expedição de ofícios às respectivas instituições financeiras.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Itabaiana, 13 de setembro de 2010

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

Rmaroja
RAKELYNE MAROJA
OAB/PB 14.111



144
J

Documento 01 Substabelecimento

8

Rmanga



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 15

145
J

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, OAB/PE 24.140**, brasileiro, solteiro, advogado, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA, OAB/PB 14.278**, brasileiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, OAB/PB 14.111**, brasileira, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112**, brasileira, solteira, advogada, **WYKTOR LUCAS MEIRA, OAB/PB 15.554**, brasileiro, solteiro, advogado, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353**, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775**, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945**, brasileira, advogada, **CARLINE MELO DE SOUSA, OAB/PB 14.826**, brasileira, advogada, **GABRIEL ARAÚJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, OAB/PB 14.172**, brasileiro, advogado, **RAQUEL DA SILVA GONDIM, OAB/PB 14.613**, brasileira, solteira, advogada. todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.


SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 16

146
f

Documento 02 Planilha de Cálculos

Atualização monetária

Page 1 of 1

EasyCalc	
ELISANGELA PEREIRA OLIVEIRA X ITAÚ SEGUROS	
Data de atualização dos valores: agosto/2010	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/04/2006	
Acréscimo de 10,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 15,00%.	
21/1/1993 - 40.022.400,00	R\$ 12.058,53
Juros moratórios de 28/04/2006 a 1/8/2010 - (52,0000%)	R\$ 6.270,44
Sub-Total	(=) R\$ 18.328,97
Acréscimo de multa (10,00%)	(+) R\$ 1.205,95
Honorários advocatícios (15,00%)	(+) R\$ 2.930,22
TOTAL GERAL	(=) R\$ 22.465,05

Imprimir

[Retornar a página anterior](#)

9

Rmpuiga



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 17

147
BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José,
Campina Grande-PB.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426.

Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2º Vara Cível da COMARCA DE ITABAIANA, Estado da Paraíba.

PROCESSO: 038.2006.000.988-3.

AUTOR: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA.

ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Requer a parte autora a renovação do pedido de fls. 108/110 dos autos. Desta forma, será feita a mais lúdima Justiça.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 17 de setembro de 2010


Bel. Wamberto Balbino Sales.
Advogado.

1



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 23



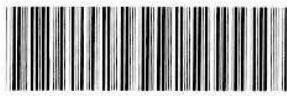
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 18



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA



03820070008883

151
J

DECISÃO

Urgente

03820070008883

Trata-se de impugnação à execução proposta em face de ITAÚ SEGUROS S/A, argumentando a seguradora em preliminar, a ocorrência da prescrição, haja vista que a demanda teria de ser proposta até 11/01/2006, quando somente fora distribuída em 12/01/2006, portanto, no dia seguinte ao termo final do prazo prescricional. Aduziu, ainda, excesso de execução, sustentando que a parte exequente não apresentou planilha atualizada dos valores em execução, ferindo disposição legal. Sobre a impugnação, sustentou a exequente a correção dos cálculos apresentados.

É o breve relato, decido:

Preliminarmente, não se verificou a ocorrência da prescrição alegada. Embora o feito somente tenha sido efetivamente distribuído em 12/01/2006, conforme etiqueta aposta na capa dos autos, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 20/12/2005 (fls. 02), data que deve ser considerada para os efeitos pretendidos pelo impugnante.

Assim, rejeito a preliminar.

No tocante ao suposto excesso de execução, vê-se que não houve questionamentos quanto a multa do art. 475-J, CPC. Insurgiu-se o executado, apenas, contra a ausência de planilha atualizada e a apresentação de valor nominal no montante de R\$ 14.880,00, quantia, em princípio, divergente ao determinado na sentença condenatória.

Assim, acolho parcialmente a impugnação oposta para determinar a correção dos cálculos em execução, devendo os autos seguirem à Contadoria Judicial para os devidos fins.

Com os cálculos, retornem conclusos.

Itabaiana, 3/11/2011.

Wallyson David Oliveira de Lima
Juiz de Direito

DATA

Aos 3/11/2011, recebi os presentes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.
E para constar, lavrei este termo. _____, servidora).

Notas:

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111532900000000022434565>
Número do documento: 19073111532900000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 19

152

TITULO NO.: 03

Data do Titulo: 28/04/2006 Valor Original: R\$

Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	INPC	Indice	Valor Corri
01/05/2012	R\$ 11000,72	1,301744			RS 14320,12
+ Juros de 1,00% a.m. (73,0000%) nao cumulativo					R\$ 10453,68
= VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012					R\$ 24773,80

VALOR CORRIGIDO _____ 24.773,80
 15% ADVOGADO _____ 3.716,07
28.489,87

Itabauana, 08/05/2012.

Asoliveira



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
 Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
 Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 20

153

TITULO NO.: 02	Data do Titulo: 21/01/1993 Valor Original: Cr\$			400224
Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	Indice	Valor Corri
31/07/1993 NCz\$	40022400,00	4,877242	INPC	Cr\$ 195198930,22 /100
30/06/1994 Cr\$	195198,93	39,034021	INPC	CR\$ 7619399,13 /2750
01/05/2012 R\$	2770,69	3,970393	INPC	R\$ 11000,72
= VALOR DESSE TITULO EM 08/05/2012				R\$ 11000,72

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM 21/01/1993.

CR\$ 1.250.700,00

80% DE 40 SALÁRIOS = 40.022,400,00

CORRIGIDO : R\$ 11.000,72



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 21

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da *Cartório*

Em, 09/03/12

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, lido os autos e produzidos os autos ao

MM. Juiz de Direito em 24.05.12

Técnico / Escrivão



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 22



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA



03820060009883

154
J

DESPACHO

Urgente

03820060009883

Defiro a penhora, via BacenJud 2.0.

Inclua-se minuta para protocolamento da ordem, incluindo, oportunamente, as minutas de transferências, desbloqueios e reiterações, conforme o caso.

Deve-se, ainda, promover o desbloqueio quando evidente que o valor obtido será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (art. 659, §2º, CPC)¹

Havendo transferência de valores, aguarde-se a resposta da instituição bancária.

Infrutíferas as diligências, diga o exequente.

Itabaiana, 1/6/2012.

Meles Medeiros de Melo
Juiz de Direito

DATA

Aos 1/6/2012, recebi os presentes autos do Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito.
E para constar, lavrei este termo, _____, servidor(a).

Notas:

¹ Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.
§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

VISTO EM INSPEÇÃO

A Escrivania para cumprir o despacho no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade, certificando-se nos autos as razões do atraso.

07 NOV 2012

J. G. Porto
Juiz Geraldo Emilio Porto
Corregedor Auxiliar

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 23



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

CERTIDÃO

Certifico, que deixei de proceder com inclusão de minuta de bloqueio BANCEJUD em decorrência do sistema não permitir tal inclusão conforme espelho em anexo. Dou fé.

Itabaiana - PB, 23 de novembro de 2012.


Danilo Oliveira da Silva
Técnico Judiciário




Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 24

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.danillo sexta-feira, 23/11/2012
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

156
P**Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores**

- Nome de usuário do juiz solicitante deve corresponder a um usuário com perfil de juiz de bloqueio valor.

Os campos com * são de preenchimento obrigatório	
* Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuao.meales
* Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
* Vara/juízo:	Comarca ou município: Itabaiana
	Vara/juízo: 4588 - 2ª Vara de Itabaiana
	- ou -
	Código da vara/juízo: <input type="text"/> <input type="button" value="Verificar"/>
* Número do Processo:	03820060009883
* Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
* Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	<input type="text"/>

Relação dos Réus/Executados	
* CPF/CNPJ do Réu/Executado:	<input type="text"/> <input type="button" value="Incluir Réu/Executado"/>
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	
<input type="button" value="Excluir Réus/Executados Selecionados"/>	

* Valor do bloqueio	
<input checked="" type="radio"/> Informar o Valor que se Aplica a Todos Réus/Executados:	
Até o Valor de R\$ <input type="text" value="28.489,87"/> (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) Existente na Data Atual.	
<input type="radio"/> Informar um Valor Diferente para Cada Réu/Executado:	
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A <input type="text"/>	

* Réus/Executados que Possuem Conta/Instituição Única para Bloqueio		
Usar conta/instituição	Réu/Executado	Dados da conta
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	BCO ITAU UNIBANCO, ag:2525, cc:044679

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (opcional)	
Réu/Executado:	<input type="text"/>



Instituição Financeira:	<input type="text"/>
Agência:	<input type="text"/>
Conta:	<input type="text"/> (Incluir Dígito Verificador sem Hífen)
<input type="button" value="Incluir Réu/Instituição Financeira/Agência/Conta"/>	
<input type="button" value="Excluir Réus/Instituições Financeiras/Agências/Contas Selecionados"/>	
<input type="button" value="Conferir Dados da Minuta"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	

157
P



158
T


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

OFÍCIO CIRCULAR - Nº 157/2012

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a),

Apraz-me fazer uso deste expediente, para informar a Vossa Excelência que conforme Resolução do Conselho da Magistratura nº 43, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB, encontra-se estendida a competência jurisdicional do Mutirão do DPVAT em Campina Grande, localizado no BNB Clube, situado na Rua Eupídio Almeida, nº 1371 – bairro do Catolé, a todas as Comarcas do Estado da Paraíba.

Por oportuno, solicitamos que seja otimizada a carga de qualquer processo ao advogado, bem como a remessa dos autos ao Mutirão em comento até sexta-feira dia (23/11/2012);

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Diretor Adjunto do Núcleo



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 27

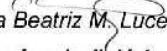


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram devolvidos a esta serventia sem qualquer impusso processual pelo Mutirão DPVAT. Dou fé.

Itabaiana - PB, 26 de novembro de 2012


Renata Beatriz M. Lucena
Técnica Judiciária




Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 36




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 28

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.henrique quarta-feira, 13/03/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20130000682519	
Data/Horário de protocolamento:	13/03/2013 13h51	
Número do Processo:	03820060009883	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUREDO	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 :ITAU SEGUROS S/A	28.489,87	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 2525 /Conta 044679

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.henrique sexta-feira, 15/03/2013
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000682519
Número do Processo:	03820060009883
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4588 - 2ª Vara de Itabaiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUIREDO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ELISANGELA PERFEIRA DE OLIVEIRA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$28.489,87] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 2525 / 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2013 13:51	Bloq. Valor	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUIREDO	28.489,87	(01) Cumprida integralmente. 28.489,87	28.489,87	14/03/2013 20:44
15/03/2013 10:07:59	Transf. Valor ID:072013000002383860 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0164 Tipo cred. jud:Geral	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUIREDO	28.489,87	Não enviada		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUIREDO
---	------------------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 15/3/2013



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
 Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
 Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE
ITABAIANA

168
T


D E S P A C H O

Tendo em vista a transferência do numerário bloqueado por meio eletrônico ("on line") em conta(s) bancária(s) do(a)s executado(a)s para conta judicial, lavre o competente termo de penhora.

Nomeio como depositário o Banco do Brasil do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, aberta na referida instituição bancária (art. 666, I, do CPC). Intime o gerente da agência local dando-lhe ciência.


Do termo de penhora, intime o(a)s executado(a)s, por meio do(a)s advogado(a)s habilitado(a)s (nota de foro), ou, na falta deste, por meio do seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Patos/PB, Sexta-feira, 15 de Março de 2013.


HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito.

C E R T I D Ã O

Estes autos foram devolvidos em JP 103113.


Analista / Técnico judiciário

1



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 31



163
f

ITABAIANA (PB), 21 de Marco de 2013 .

5.01

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **03820060009883**
Reu: **ITAU SEGUROS S/A**
CPF/CNPJ: **61.557.039/0001-07**
Autor: **ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 28.489,87**
Agência depositária: **164 - 3 ITABAIANA-PB**
N.º da conta judicial: **800121985117**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **20.03.2013**
Depositante: **ITAU SEGUROS S/A**

5.01

Respeitosamente,

Carolina L. Ferreira Mendes
Carolina L. Ferreira Mendes
Carteira de Módulo
Matr.: 1.321.994-6

Banco do Brasil S.A.
ITABAIANA-PB
PCA.EPITACIO PESSOA,35
ITABAIANA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL/CRIMINAL
ITABAIANA - PB .

5.01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

DESPACHO

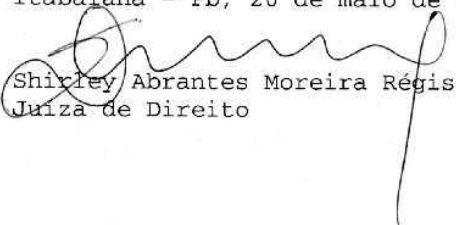
Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que foram realizados dois bloqueios e transferências, conforme documentos de fls. 130/133 e 136 e 160/161 e 163, tendo sido feito o termo de penhora de fls. 164 com os dois valores no total de R\$53.893,19, bem superior ao valor devido.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais do valor transferido conforme documento de fls. 163 em favor do autor e do seu advogado, observando-se os valores de cada um.

Ainda, intime-se o banco promovido para que, no prazo de 05 dias, indique conta para recebimento da transferência dos valores de fls. 136. Com a informação, solicite ao Banco do Brasil S/A a respectiva transferência para a conta indicada.

Cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos Itabaiana - Pb, 20 de maio de 2014.


Shirley Abrantes Moreira Régis
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 33



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA

Processo n.º : 0001167-31.2013.815.0381

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que esta impugnação deveria ter sido apensada nos autos principais e não ter sido formado autos apartados. Assim, cancele-se esta distribuição e junte-se todos os documentos na ação principal 0382006000988-3.

No processo 0382006000988-3 foi certificado equivocadamente às fls. 167 que havia decorrido o prazo sem que a parte interessada tivesse oferecido impugnação, uma vez que as fls. 02 destes autos, vê-se que a impugnação foi protocolada em 23/05/2013, portanto, tempestiva.

Acontece que, somente nesta data, com o apensamento nos autos principais, tomei conhecimento da existência de impugnação à execução.

De forma que, o desconhecimento de impugnação à execução, culminou na liberação de parte da quantia bloqueada, conforme decisão de fls. 180 dos autos principais e alvarás de fls. 184/185.

Assim, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo deste despacho.

Depois, à escrivania, através do servidor responsável pelos cumprimentos dos atos narrados acima, para apresentar esclarecimentos acerca da certidão de fls. 167 dos autos 0382006000988-3, bem como pelo fato do despacho de fls. 12 destes

200
D

A



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 34

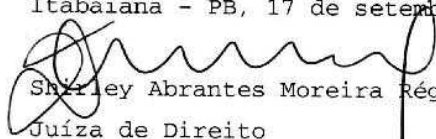
autos, somente ter sido cumprido na data de hoje.

Ainda, notifique-se a servidora responsável pela distribuição desta Comarca para que, no prazo de 05 dias, justifique porque a petição/impugnação de fls. 02/09 ter sido distribuída como nova ação, quando deveria ter sido apenas entregue em cartório para juntada ao processo de execução que já tramitava nesta vara, bem como o fato da petição ter demorado tanto tempo para ser distribuída.

Ainda, à escrivania para calcular o valor restante, ainda bloqueado nestes autos.

Depois, intime-se o banco/impugnante para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Itabaiana - PB, 17 de setembro de 2014.


Shirley Abrantes Moreira Régis
Juíza de Direito

201
9



Assinado eletronicamente por: WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA - 31/07/2019 11:49:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311153290000000022434565>
Número do documento: 1907311153290000000022434565

Num. 23135889 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 35



Número: **0000988-44.2006.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **12/01/2006**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10420 7965	25/11/2024 13:40	Decisão	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Itabaiana

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000988-44.2006.8.15.0381

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Chamamento do Feito à Ordem e Impugnação ao Cálculo da Contadoria – ID. 87744365, oposta pelo Banco Itaú Seguros S.A., em face da parte autora Elisângela Pereira de Oliveira acerca dos cálculos apresentados pela contadoria (id. 85819176) do valor remanescente.

É o relatório. **Decido.**

Primeiramente, entendo que não há equívoco quanto à remessa dos autos para fins de cálculo na Contadoria, tendo em vista que se trata de remessa de valor remanescente, e não do valor integral da execução.

Pois bem.

Cabe ao julgador, na qualidade de destinatário das provas, determinar, ainda que de ofício, a remessa do presente feito à contadoria do juízo, a fim de afastar qualquer dúvida sobre a apuração do correto montante.

No caso dos autos, a Contadoria Judicial ganha respaldo para a solução da questão através da elaboração do cálculo, havendo apenas uma questão incidental a ser resolvida (efetivo montante da requisição).



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 25/11/2024 13:40:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112513405832700000097926047>
Número do documento: 24112513405832700000097926047

Num. 104207965 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 37

O Tribunal de Justiça da Paraíba vem adotando que os cálculos apresentados pela contadoria, principalmente, nos casos em que há divergências ou ausência de manifestação das partes, deve ser homologado.

O contador judicial concluiu que o valor devido, no que se refere ao calculo remanescente, até 01/02/2024 era o total de R\$ 17.954,03 (R\$ 15.717,15 para a parte autora e R\$ 2.236,88 para o advogado) – id. 85819179.

Os cálculos do Juízo seguiram estritamente os limites estabelecidos no título. Percebo que atendem ao patamar da coisa julgada, ainda mais por estarem devidamente atualizados e atenderem aos parâmetros fixados nos autos.

Ausente à impugnação específica dos cálculos realizados pelo Contador Judicial, que goza de presunção de legitimidade, é devida a sua homologação.

Assim, tem-se as seguintes jurisprudências:

APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS LITIGANTES. REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA DE ERRO CAPAZ DE INFIRMAR REFERIDA HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Havendo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, devem prevalecer aqueles elaborados pela contadoria judicial, eis que estão em consonância com os critérios definidos no título judicial. Os valores apurados por órgão contábil do Poder Judiciário gozam de presunção iuris tantum de veracidade, diante do atributo da imparcialidade de que dispõe o auxiliar do juízo. Para que tal presunção pudesse ser afastada, necessário seria que a parte que divergisse apresentasse subsídios que, efetivamente, evidenciassem o desacerto dos cálculos, o que não ocorreu no presente caso. (0800189-51.2017.8.15.0261, Rel. Gabinete 13 - Des. Maria das Graças Morais Guedes, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 12/08/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. NOVOS CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA IRREGULARIDADE DO MONTANTE APRESENTADO PELA CONTADORIA. PREVALÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. — “Tais cálculos gozam de presunção iuris tantum de veracidade, diante do atributo da imparcialidade de que goza o auxiliar do juízo. Para que tal



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 25/11/2024 13:40:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112513405832700000097926047>
Número do documento: 24112513405832700000097926047

Num. 104207965 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 38

presunção pudesse ser afastada, necessário seria que a parte que divergisse apresentasse subsídios que, efetivamente, evidenciassem o desacerto dos cálculos, o que não ocorreu no presente caso.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do relator. (0012435-38.2014.8.15.2001, Rel. Gabinete 04 - Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 15/10/2020)

Assim, o cálculo apresentado pela Contadoria apresenta todos os elementos integrativos a demonstrar a clareza e precisão sob o valor da execução.

Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, com resolução de mérito, **HOMOLOGO** os cálculos firmados pela Contadoria Judicial (ver id. 85819179), qual seja, os valores de **R\$ 15.717,15 para a parte autora e R\$ 2.236,88 para o advogado**.

Intime-se as partes da presente decisão.

Com o decurso do prazo sem manifestação, expeça-se competente alvará.

Cumpra-se.

ITABAIANA-PB, datada e assinada eletronicamente

MICHEL RODRIGUES DE AMORIM

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 25/11/2024 13:40:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112513405832700000097926047>
Número do documento: 24112513405832700000097926047

Num. 104207965 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2025 17:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011717492341600000032476047>
Número do documento: 25011717492341600000032476047

Num. 32406088 - Pág. 39